

Submódulo 6.6

PREÇO MÉDIO DA ENERGIA HIDRÁULICA – PМЕH E TARIFA ATUALIZADA DE REFERÊNCIA – TAR

Revisão	Motivo da revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 59/2012)	Resolução Normativa nº 509/2012	De 18/09/2012 a 14/12/2016
1.1	Primeira revisão aprovada (após realização da AP 70/2016)	Resolução Normativa nº 750/2016	De 15/12/2016 a 03/10/2018
2.0	Segunda revisão aprovada (após realização da AP 56/2017)	Resolução Normativa nº 828/2018	De 4/10/2018 a xx/xx/2020
3.0	Terceira revisão aprovada (após realização da CP xx/2020)	Resolução Normativa nº xxx/2017	De xx/xx/2020 em diante

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
PREÇO MÉDIO DA ENERGIA HIDRÁULICA - PМЕH E TARIFA ATUALIZADA DE REFERÊNCIA - TAR	6.6	3.0	xx/xx/2020

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. ASPECTOS GERAIS.....	3
3.1. INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO.....	3
4. CÁLCULO DO VALOR DO PМЕH E DA TAR.....	4
4.1. PREÇO MÉDIO DA ENERGIA HIDRÁULICA.....	5
4.2. RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO – RGR.....	5
4.3. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE.....	5
4.4. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS.....	5
4.5. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS.....	5
4.6. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – P&D.....	6
4.7. CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELA USO DOS RECURSOS HÍDRICOS – CFURH.....	6
4.8. ENCARGOS DE TRANSMISSÃO.....	6
4.9. ENCARGOS DE DISTRIBUIÇÃO.....	6
4.10. USO DO BEM PÚBLICO - ÚBP.....	6
4.11. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO ONS.....	6
4.12. ENCARGOS DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS.....	7
4.13. VALOR DO PAGAMENTO ANUAL – VPA.....	7

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
PREÇO MÉDIO DA ENERGIA HIDRÁULICA - PМЕH E TARIFA ATUALIZADA DE REFERÊNCIA - TAR	6.6	3.0	xx/xx/2020

1. OBJETIVO

1. Definir o procedimento de cálculo do Preço Médio da Energia Hidráulica (PМЕH), para fins da Lei Complementar nº 158/2017, e da Tarifa Atualizada de Referência (TAR) para a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH.

2. ABRANGÊNCIA

2. Os procedimentos deste Submódulo aplicam-se a todos os agentes do Setor Elétrico que realizam pagamentos e/ou recebem recursos da CFURH.

3. ASPECTOS GERAIS

3. O PМЕH é utilizado pelas Fazendas estaduais no cálculo do valor da produção de energia hidrelétrica, para repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS entre os municípios. O PМЕH é estabelecido com base no valor médio da energia hidrelétrica adquirida pelas concessionárias de serviço público de distribuição, destinada ao atendimento de seus consumidores cativos.
4. A TAR é a tarifa utilizada para o cálculo da CFURH e seu valor é estabelecido com base no valor do preço médio da energia hidráulica, definido no item anterior, excluídos: a parcela de energia adquirida de Itaipu Binacional, os encargos setoriais, os encargos de transporte e os tributos vinculados à atividade de geração.
5. O PМЕH e a TAR são atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
6. O PМЕH e a TAR têm seus valores revistos a cada 4 anos.
7. O período de referência para o cálculo do PМЕH e da TAR, nas revisões, e para sua atualização, nos reajustes, é entre outubro do ano anterior a setembro do ano corrente.

3.1. INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO

8. Por ocasião do reajuste anual do PМЕH e da TAR, as concessionárias não terão que encaminhar dados à ANEEL, visto que os valores são atualizados pelo IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
PREÇO MÉDIO DA ENERGIA HIDRÁULICA - PME H E TARIFA ATUALIZADA DE REFERÊNCIA - TAR	6.6	3.0	xx/xx/2020

9. No ano anterior ao que vai vigorar o valor revisado do PME H e da TAR, as concessionárias de distribuição devem enviar à ANEEL, até o primeiro dia útil do mês de setembro, as informações referentes a seus contratos de compra de energia elétrica de origem hidráulica, montantes e custos, exceto aqueles referentes a importações de energia elétrica. Devem ser apresentados os valores efetivamente realizados para cada tipo de contrato (CCEAR, CCGF, Itaipu e Bilaterais).
10. Não devem ser apresentadas as informações referentes a contratos de suprimento celebrados com outras distribuidoras e contratos com comercializadoras de energia.
11. Por ocasião do cálculo da revisão, será enviada a todas as distribuidoras de energia elétrica uma planilha contendo as informações necessárias para o cálculo do preço médio de aquisição de energia elétrica de fonte hidráulica.
12. No cálculo da TAR, os montantes e custos referentes a Itaipu Binacional devem ser excluídos, visto que tal Usina não arca com a CFURH.

6.6

4. CÁLCULO DO VALOR DO PME H E DA TAR (NAS REVISÕES)

13. O valor da TAR será calculado com base nos custos incorridos pelas concessionárias de distribuição na aquisição de energia elétrica oriunda de fontes hidráulicas, a partir dos quais se obterá o Preço médio da Energia Hidráulica, dado em R\$/MWh, que será a base de cálculo do valor da TAR. Serão descontados, desse preço médio, os valores referentes à energia de Itaipu Binacional, os encargos setoriais, os encargos de transporte e os tributos vinculados à atividade de geração, conforme fórmula a seguir:

$$TAR = (PMEH - P_{Itaipu}) - \left[\frac{\text{Encargos} + CT + CD + I}{MWh} \right] \quad (1)$$

onde:

PMEH – preço médio da energia hidráulica comprada pelas distribuidoras junto às geradoras;

P_{Itaipu} - Parcela de Itaipu Binacional considerada no cálculo do PME H;

Encargos - Encargos Setoriais (RGR, TFSEE, P&D, CFURH, ONS, UBP, ESS, VPA);

CT- custo de transmissão;

CD- custo de distribuição;

I – tributos (PIS e COFINS); e

MWh- montante de energia elétrica adquirido pelas distribuidoras.

14. A definição de cada um dos componentes do cálculo é explicitada nos itens 4.1 a 4.11.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
PREÇO MÉDIO DA ENERGIA HIDRÁULICA - PME H E TARIFA ATUALIZADA DE REFERÊNCIA - TAR	6.6	3.0	xx/xx/2020

4.1. PREÇO MÉDIO DA ENERGIA HIDRÁULICA

15. O PME H é obtido **dos montantes** e custos incorridos pelas distribuidoras com a compra de energia elétrica de origem hidráulica realizada diretamente com geradores de energia, incluindo os custos e montantes de Itaipu Binacional.
16. O valor do PME H é calculado pela divisão entre o total despendido pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (R\$) e a correspondente quantidade de energia (MWh), incluindo os custos e montantes de Itaipu Binacional, conforme equação abaixo.

$$PMEH = \frac{\sum \text{Custo Aquisição Energia}_d}{\sum \text{Energia Hidráulica}_d} \quad (2)$$

onde:

PMEH: Preço médio da Energia Hidráulica, em R\$/MWh;

Custo Aquisição Energia_d: Custo de aquisição da energia de fonte hidráulica, em R\$, relativo à distribuidora “d”, no período de referência; e

Energia Hidráulica_d: Energia de fonte hidráulica, em MWh, relativo à distribuidora “d”, no período de referência.

6.6

4.2. RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO – RGR

17. O valor da RGR que compõe o cálculo da TAR será o valor da RGR referente à geração hídrica dividido pelo montante de energia elétrica comprado pelas distribuidoras.

4.3. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE

18. A TFSEE será o equivalente a 0,4% do custo médio da energia, descontados os custos com PIS/COFINS, transmissão e distribuição de energia.

4.4. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS

19. O PIS será o equivalente a 1,65% do custo médio da energia, descontados os custos de transmissão e distribuição de energia.

4.5. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

20. A COFINS será o equivalente a 7,6% do custo médio da energia, descontados os custos de transmissão e distribuição de energia.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
PREÇO MÉDIO DA ENERGIA HIDRÁULICA - PMEH E TARIFA ATUALIZADA DE REFERÊNCIA - TAR	6.6	3.0	xx/xx/2020

4.6. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – P&D

21. O P&D será o equivalente a 1% do custo médio da energia, descontados os custos com PIS/COFINS, RGR e o próprio P&D.

4.7. CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELA USO DOS RECURSOS HÍDRICOS – CFURH

22. O valor da CFURH será o equivalente a 7% do valor da TAR vigente no ano de cálculo aplicado sobre os montantes de energia elétrica gerada no mesmo período, considerando as perdas na rede básica da geração sobre o correspondente total de energia elétrica comprada: $7\% \times \text{TAR} / (1 - \% \text{ perdas RB})$.

4.8. ENCARGOS DE TRANSMISSÃO

23. O valor dos encargos de transmissão é calculado a partir da receita da totalidade das transmissoras de energia elétrica por contrato com as geradoras, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais aos quais a ANEEL tenha acesso, próprios ou não. Será totalizada a receita das transmissoras em seus contratos com as geradoras que suprem as concessionárias de distribuição, de modo que esse total seja dividido pelo montante de energia elétrica comprado pelas distribuidoras.

4.9. ENCARGOS DE DISTRIBUIÇÃO

24. O valor dos encargos de distribuição é calculado a partir da divisão entre a receita de TUSD G das distribuidoras com as geradoras consideradas no cálculo da TAR e o montante total de energia gerado e adquirido pelas distribuidoras de energia.

4.10. USO DO BEM PÚBLICO - UBP

25. A UBP é obtida pela divisão dos valores referentes aos pagamentos referentes a UBP, efetuados pelas geradoras, pelo montante total de energia adquirido pelas distribuidoras de energia.

4.11. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO ONS

26. Será calculado com base no orçamento econômico do ONS mais recente aprovado pela ANEEL, cujo valor será dividido pelo montante total de energia adquirido pelas distribuidoras de energia.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
PREÇO MÉDIO DA ENERGIA HIDRÁULICA - PМЕH E TARIFA ATUALIZADA DE REFERÊNCIA - TAR	6.6	3.0	xx/xx/2020

4.12. ENCARGOS DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS

27. Será calculado com base nos pagamentos efetuados pelas geradoras junto à CCEE, sendo esse valor dividido pelo montante total de energia adquirido pelas distribuidoras de energia.

4.13. VALOR DO PAGAMENTO ANUAL – VPA

28. Será calculado com base nos pagamentos efetuados pelas geradoras que façam a conversão para Produtor Independente de Energia, sendo esse valor dividido pelo montante total de energia adquirido pelas distribuidoras de energia.